

SOLICITA NEGOCIAR A PRORROGAÇÃO DO ACORDO COMERCIAL Nº 13 OU, EM SEU LUGAR, ACEITA PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA POR UM ANO

ALADI/CR/di 285.1  
REPRESENTAÇÃO DO MÉXICO  
3 de setembro de 1991

Montevidéu, em 30 de agosto de 1991.

Nº 141/91

A Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração cumprimenta atentamente a Secretaria-Geral da ALADI a fim de comunicar-lhe, por instruções de seu Governo que, no que se refere ao Acordo Comercial de caráter setorial nº 13 da indústria fonográfica, cuja vigência vence em 2 de dezembro do presente ano, não está em condições de aceitar a prorrogação automática a que se refere o artigo 20 do Capítulo XII deste Acordo.

Nesse sentido, o México propõe que durante as negociações que a nível de Governos forem celebradas neste ano os países signatários cheguem a um entendimento comum sobre o tempo que abrangeria a prorrogação desse instrumento.

Caso não for aceita esta proposta, o México poderá aceitar somente a prorrogação por mais um ano, entendendo-se que essa prorrogação não admite nenhuma modificação nos termos em que foi negociado o Acordo atualmente em vigência.

No caso de alterações derivadas de disposições que afetem as concessões recebidas, o México se reserva o direito de aplicar as medidas compensatórias que correspondam.

Por conseguinte, agradecerá a essa Secretaria-Geral que comunique o anterior aos países signatários do Acordo mencionado.

A Representação Permanente do México junto à Associação Latino-Americana de Integração renova a essa Secretaria-Geral os protestos de sua mais atenciosa e distinta consideração.

A Secretaria-Geral  
da ALADI  
Nesta